



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 48ª Sessão Ordinária

da Câmara Municipal de

Nossa Senhora das Dores;

Aos 05 (cinco) dias de outubro de 2021 (dois mil e vinte um) às 14h30min, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente em Exercício:** Lucas de Carvalho Lima, **Primeiro Secretário:** José Augusto da Silva Júnior, **Segundo Secretário:** Gerino Oliveira Santos, **Terceiro Secretário:** Márcio Leal de Araújo. **Demais Vereadores:** Antônio dos Reis Lima Neto, Evandro da Silva Santos, Fabrício Moreira Menezes, Hermerson Santos de Jesus e Reginaldo Santos Sá (09). **Ausências dos Srs. Vereadores:** Fábio Rosa de Oliveira e Gilson Anastácio dos Santos (02). Havendo número legal o Sr. Presidente em Exercício declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: PROJETO DE LEI Nº 033/2021**, de 04 de outubro de 2021, que **Institui a "Política Municipal de incentivo a doação de sangue, medula óssea e órgãos"**, e dá outras providências. O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 033/2021, de 04 de outubro de 2021, que **"Institui a Política Municipal de incentivo a doação de sangue, medula óssea e órgãos"**, nos seguintes termos: Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos. Art. 2º - O objetivo da política instituída por esta Lei é o de divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea e órgãos para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 3º - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes. Art. 4º - Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos. Art. 5º - Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos. Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea e órgãos. Art. 7º - Nos estabelecimentos públicos de saúde, deverão ser afixados cartazes e folhetos elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea e órgãos. Art. 8º - Os profissionais de saúde da rede pública deverão ser treinados para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea e órgãos. Art. 9º - Os Poderes Executivo e Legislativo concederão isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados por este município aos doadores regulares de sangue e que estiverem cadastrados no Registro de Doadores de Medula Óssea (REDOME). **Parágrafo Único - Entende-se por doador**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

regular, para fins desta Lei, aquele que doar pelo menos 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses. Art. 10 - O servidor público municipal que doar seu sangue a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga. Art. 11 - O servidor público municipal que realizar cadastro para ser doador de medula óssea em instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga. Art. 12 - O servidor público municipal que doar sua medula óssea a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 02 (dois) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico. Art. 13 - O servidor público municipal que doar órgãos a instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 05 (cinco) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico. Parágrafo único - Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição donatária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 164/2009, de 23 de dezembro de 2009, por se tratar apenas de doação de sangue. **GABINETE DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 04 de outubro de 2021. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. Encaminhamento para as devidas Comissões. **INDICAÇÃO Nº 095/2021**, de 05 de outubro de 2021. Autoria do Vereador: HERMERSON SANTOS DE JESUS. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal através da secretaria competente, que viabilize através do órgão competente estadual a operação tapa buracos na rodovia estadual se-339, iniciando no balneário pássaro azul. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE, em 05 de outubro de 2021. **HERMERSON SANTOS DE JESUS** - Vereador/Proponente. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente em Exercício passou para o **GRANDE EXPEDIENTE:** Não havendo oradores o Sr. Presidente em Exercício passou a **ORDEM DO DIA: Discussão e votação. INDICAÇÃO Nº 095/2021**, de 05 de outubro de 2021. Autoria do Vereador: Hermerson Santos de Jesus. A Indicação está em discussão. Com a palavra o Vereador **Hermerson** - Então, essa solicitação é pedindo a prefeitura que viabilize que a mesma entre em contato com os órgãos responsáveis e que assim eles façam isso. Com a palavra o Vereador **Fabrício** - é uma rodovia estadual a gente não tem competência pra fazer reparos nela, mais importante essa indicação porque nosso prefeito e todas a secretarias envolvidas podemos cobrar, e lutar para ser feita. Com a palavra o Vereador **José Augusto** - Como tem um balneário ali muita gente não sabe que lá é uma rodovia estadual é uma indicação louvável, porque tem muita gente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

que vem de outras cidades e assim fica melhor pra elas. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente em Exercício declarou aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente em Exercício concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Não havendo oradores o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 11 de outubro de 2021 às 19h45min. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 05 de outubro de 2021, para constar eu Juliana da Silva Santos – Redatora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente em Exercício: _____

Primeiro Secretário: _____

Segundo Secretário: _____

Terceiro Secretário: _____

DEMAIS VEREADORES: _____

[Handwritten signatures in blue ink over the signature lines]